

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 29/2020

C.C Nº 01/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0029/PMSC

Ofício 30/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 14 de novembro de 2021.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Do Subprocurador
Em, 29.01.2020
[Assinatura]

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 29/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 29/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, que tem como objeto **Serviços/obras de Terraplenagem e Pavimentação do Entorno da Ponte do Povoado Camboatá Camboatá, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de Serviços;**
- **Cronograma físico financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


EDILIO JOSÉ SOARES LIMA
Luito Arq. CAU n.º A33718-6

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
18/01/2021
Alessandra

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico
São Cristóvão/SE - CEP 49100-000

001.2021.0029

52

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

NÚMERO DO CONTRATO: 029/2020

Os serviços de Terraplenagem e Pavimentação do Entorno da Ponte do Povoado Camboatá encontram-se em andamento, com evolução física de aproximadamente 30% conforme o cronograma em anexo, porém ainda não foi protocolado medição junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA).

A execução da Terraplenagem está condicionada a conclusão da execução das contenções das cabeceiras da ponte, serviços contemplados em outro contrato, uma das cabeceiras já está pronta, tendo a terraplenagem sido concluída e a segunda cabeceira já está com serviço em andamento.

Inobstante os fatos, houve dificuldade pela Contratada com o transporte na estrada, uma vez que está se encontra deteriorada por causa das fortes chuvas que incidiram sobre o Município de São Cristóvão/SE entre o período de março a setembro de 2020, além da falta de material básico para a execução das atividades no período de outubro a dezembro de 2020, problema este sanado.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 14 de janeiro 2021.

FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

ORDEM DE SERVIÇO

CARTA CONVITE N° 001/2020

CONTRATO N° 029/2020

OBJETO: SERVIÇOS/ OBRAS DE "TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 100.419,71

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato n° 029/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, para prestar os serviços/obras de "TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. S.ª. cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 26 de maio de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Contratada


JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE


Ref.: CONTRATO Nº 29/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 29/2020, por mais 03 (Três) meses consecutivos, devido as fortes chuvas ocorridas no local da obra entre os períodos de Maio/2020 a Setembro/2020, além da falta de material básico para a execução dos serviços nos períodos de Outubro/2020 a Dezembro/2020, o que consequentemente adiou o início do objeto contratado, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado no período inicialmente previsto.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 11 de Janeiro de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

TERRAPLENAGEM PONTE CAMBOATÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Elze São Cristóvão-SE
 CNPJ : 19.688.756/0001-31

Ref: Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01 26/05/2020 A 25/06/2020 %	MÊS 02 26/06/2020 A 25/07/2020		MÊS 03 26/07/2020 A 25/08/2020		MÊS 04 26/08/2020 A 25/09/2020		MÊS 05 26/09/2020 A 25/10/2020	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.532,93	9,09%	412,04	9,09%	412,04	9,09%	412,04	9,09%	412,04	9,09%
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	769,36	50,00%	384,68				405,51	9,09%	405,51	9,09%
03	SERVIÇOS PRELIMINAR	4.461,08	9,09%	405,51	9,09%						
04	TERRAPLENAGEM	46.442,74									
04.001	MOVIMENTO DE TERRA	46.442,74									
05	PAVIMENTAÇÃO	44.213,60									
	TOTAL SIMPLES	100.000	100,00%	1.202,24	1,20%	2.019,79	2,03%	2.837,35	2,83%	3.654,90	3,65%
	TOTAL ACUMULADO=>>>			1.202,24	1,20%	2.019,79	2,03%	2.837,35	2,83%	3.654,90	3,65%

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA/SE 14118 D
 224018431103
 VISTO

TERRAPLENAGEM PONTE CAMBOATÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Elze São Cristóvão-SE
 CNPJ : 19.666.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 06 26/10/2020 A 25/11/2020 %	MÊS 07 26/11/2020 A 25/12/2020 %	MÊS 08 26/12/2020 A 25/01/2021		MÊS 09 26/01/2021 A 27/02/2021		MÊS 10 26/02/2021 A 25/03/2021	
					VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.532,95	9,09%	412,04	9,09%	412,04	9,09%	412,04	9,09%	412,04
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	769,35	9,09%	405,51	9,09%	405,51	9,09%	405,51	9,09%	405,51
03	SERVIÇOS PRELIMINAR	4.461,08	9,09%	405,51	9,09%	11.610,69	25,00%	11.610,69	25,00%	11.610,69
04	TERRAPLENAGEM	46.442,74	9,09%	405,51	9,09%	11.610,69	25,00%	11.610,69	25,00%	11.610,69
04.001	MOVIMENTO DE TERRA	46.442,74	9,09%	405,51	9,09%	11.610,69	25,00%	11.610,69	25,00%	11.610,69
05	PAVIMENTAÇÃO	44.213,60	9,09%	405,51	9,09%	11.053,40	25,00%	11.053,40	25,00%	11.053,40
TOTAL SIMPLES		142.329,52	0,81%	817,56	0,81%	23.481,64	23,38%	23.481,64	23,38%	23.481,64
TOTAL ACUMULADO		5.290,01	5,27%	6.107,57	6,08%	29.589,21	29,47%	53.070,85	52,85%	76.552,49

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 141818 D
 3011E VBI
 VISLO

TERRAPLENAGEM PONTE CAMBOATÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa e Elze São Cristóvão-SE
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	[%]	VALOR RESTANTE (R\$)	Mês 11	
				25/03/2021 A 25/04/2021	VALOR (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,05	4.532,93	9,10%	412,50
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,01	769,36	50,00%	384,68
03	SERVIÇOS PRELIMINAR	0,04	4.463,08	9,10%	405,95
04	TERRAPLENAGEM	0,46	46.442,74	25,00%	11.610,69
04.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,46	46.442,74	25,00%	11.610,69
05	PAVIMENTAÇÃO	0,44	44.213,60	25,00%	11.053,40
TOTAL SIMPLES			100,00	23,77%	23.867,22
TOTAL ACUMULADO			100,00%=>	100,00%	100.419,71

Jurandir Alves Bessa Filho
 CPF: 031.118.141-80
 ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA
 CREA-SE 13.110-1/2011

Processo nº 001.2021.0029/PMSC

Parecer PGM Nº: 52/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 29/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 29/2020, que tem como objeto “**execução das obras e serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá**”, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) em virtude do período chuvoso; b) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; c) aliado a isso, a execução do terraplenagem contratada está condicionada a conclusão dos serviços de contenção das cabeceiras da ponte executadas através de outro contrato, que se encontra em fase de conclusão.

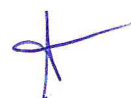
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,**



que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Diante da documentação anexada e das justificativas, verifica-se que houve fato superveniente ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que foram as fortes chuvas que ocorreram na região e da pandemia Covid-19, como também, houve o fato da execução da obra está condicionada a conclusão dos serviços de contenção das cabeceiras da ponte, que se encontra em fase de conclusão, necessitando assim da alteração/adequação do contrato de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

A prorrogação do prazo visa permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria inicialmente em 19/01/2021, faltando 07 dias para, em tese, o término do contrato. Tempo esse insuficiente para a tramitação e conclusão deste processo. É possível firmar aditivo nessas condições?

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 29/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 29/2020**, por mais **03 (três) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020


CARTA CONVITE Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 52/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE  de fevereiro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: 3010005265 Início:

CERTIFICO para fins de direito, que mandando verificar os arquivos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, foi constatada a existência de pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado. Fica ainda ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Período de Validade:

22/01/2021	A	23/03/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmriachuelo>.

EMITIDA EM: 22/01/2021
VALIDA ATÉ: 23/03/2021

Volter

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31

Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011505165548643806

Informação obtida em 24/01/2021 12:31:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Domicílio:	Riachuelo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/01/2021 22:01	Data de Validade:	* 12/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002609830 *	Nº da Autenticidade:	* 5418069958 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(e) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 784883/2021
Expedição: 13/01/2021, às 22:06:13
Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000612-89.2018.5.20.0012 - TRT 20ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 21148/2021

Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/01/2021 21:58:20**, válida até **12/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210113HKNUAT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 21147/2021

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

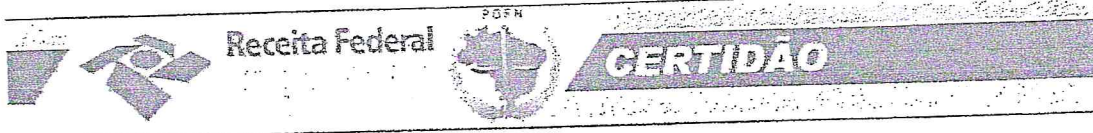
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **13/01/2021 21:57:36**, válida até **12/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2021

Autenticação: 20210113HKNUAD

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **19.668.756/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IV - Willyam Rawell Souza Correia - CPF nº 034.475.415-47.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria será exercida pelo membro listado no Inciso I, deste artigo.
Art. 3º Esta Comissão terá duração de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2021.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020 - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do 'Loteamento Bosques das Flores' (Ruas 'I', 'A' e 'Bosque das Flores'), bairro Romualdo Prado", neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II, IV e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 84/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
Aline Ferreira Machado
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020

CARTA CONVITE Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 52/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2021

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 02/2021, decorrente da Dispensa nº 01/2021.

CONTRATADA:

SERVICOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de São Cristóvão, Sergipe, nas mídias impressas e eletrônicas no Diário Oficial - Estado de Sergipe, através do aplicativo "lonews Multidiários Web", em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal no Portal da SEGRASE, atendendo as necessidades da administração direta e indireta.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>